

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2017/PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA **FONTENELLE SANTANA ENGENHARIA – EIRELI**, REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SUBESTAÇÃO DE ENERGIA DE 75 KVA NO CENTRO DE APOIO INDÍGENA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, à Av. das Nações, 415, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº 2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, a seguir denominada **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa **FONTENELLE SANTANA ENGENHARIA – EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.659.456/0001-38, sediada na Avenida Dom Sebastião Tomas, 2107, Setor Universitário, Conceição do Araguaia, PA, CEP: 68.540-000. Neste ato representada pelo Sr. **KLINSMAN JOHNNY FONTENELLE SANTANA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Elétrico, portador do CPF: nº 941.352.582-04, RG: 4905371 PCII-PA, residente na Avenida Dom Sebastião Tomas, 2107, Setor Universitário, Conceição do Araguaia, PA, CEP: 68.540-000 doravante denominado **CONTRATADO**, tem como justos, pactuados e contratados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sua legislação subsequente, demais normas aplicáveis e conforme licitação por Pregão Presencial 074/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Elaboração de projeto e construção de 01 (uma) subestação de energia de 75 KVA no Centro de Apoio Indígena, conforme proposta comercial vencedora e condições apresentadas no projeto executivo no Pregão Presencial 074/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 40.833,45** (quarenta mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INICIO DOS SERVIÇOS

A contratada somente iniciará os serviços mediante a emissão pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

15.451.0500.1039.0000 – Ampliação/reforma de prédios públicos

44.90.51.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no **Banco Bradesco**, na **Conta Corrente 2436-8, Agência 925**, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de medições e notas fiscais devidamente atestadas por parte da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do contrato, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar os serviços contratados seguindo fielmente o projeto aprovado pela CELPA;
- b) substituir de imediato a materiais, produtos ou equipamentos que apresentar defeito dentro das garantias legais de cada um, bem como refazer serviços que não estejam de acordo com o projeto o que não atendam ao fim desejado;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 1 (um) ano contados a partir da assinatura deste contrato, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital do Pregão nº 074/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Ourilândia do Norte - Pará em 05 de Dezembro de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA
CONTRATANTE

FONTENELLE SANTANA ENGENHARIA – EIRELI
CONTRATADA